
CONSELHO GERAL - REGULAMENTO ELEITORAL

Índice

CAPÍTULO I	3
PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
Artigo 1º - Objeto	3
Artigo 2º - Composição.....	3
Artigo 3º - Princípios fundamentais.....	3
Artigo 4º - Capacidade eleitoral e direito de voto.....	3
CAPÍTULO II	4
Artigo 5º Abertura e Publicação	4
CAPÍTULO III REGIME DE ELEIÇÃO.....	4
Artigo 6º Modo de eleição	4
Artigo 7º - Organização das Listas.....	4
Artigo 8º Critério de eleição	4
CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	5
Artigo 9º - Abertura e divulgação	5
CAPÍTULO V CANDIDATURAS	5
Artigo 10º - Apresentação de candidaturas e requisitos.....	5
CAPÍTULO VI ASSEMBLEIA ELEITORAL.....	5
Artigo 11º - Assembleia Eleitoral	5
Artigo 12º - Mesa da Assembleia Eleitoral.....	6
Artigo 13º - Constituição da mesa e permanência	6
Artigo 14.º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral	6
Artigo 15º - Cadernos Eleitorais	7
CAPÍTULO VII	7
SUFRÁGIO.....	7
Artigo 16º - Pessoalidade e presencialidade do voto	7
CAPÍTULO VIII	7
VOTAÇÃO	7
Artigo 17º - Período de votação.....	7
Artigo 18º - Abertura da votação	7
Artigo 19º - Votação	7
Artigo 20º - Continuidade das operações eleitorais e encerramento da votação.....	8
Artigo 21.º - Escrutínios e resultados	8

Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul - 161780
Escola-sede: Escola Secundária de S. Pedro do Sul

Artigo 22º - Proibição de propaganda.....	8
Artigo 23º - Boletins de voto	9
Artigo 24º - Voto em branco ou nulo.....	9
Artigo 25º - Dúvidas, reclamações e protestos	9
CAPÍTULO IX.....	9
APURAMENTO	9
Artigo 26º - Operação preliminar.....	9
Artigo 27º - Contagem dos votantes e dos boletins de voto.....	10
Artigo 28º - Contagem dos votos	10
Artigo 29º - Destino dos boletins de voto	10
Artigo 30º - Ata das operações eleitorais.....	10
Artigo 31º - Proclamação e publicação dos resultados	11
Artigo 32º - Destino da documentação	11
CAPÍTULO X.....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Artigo 33º - Repetição do Ato Eleitoral.....	11
Artigo 34º - Mandato	11
Artigo 35º - Direito subsidiário.....	12
Artigo 36.º - Entrada em vigor	12

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios, regras e procedimentos aplicáveis às eleições dos representantes do pessoal docente e não docente para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul.
2. Nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral (CG), previsto no mesmo diploma.
3. As disposições referentes aos processos eleitorais, sem prejuízo do disposto no número anterior, constam do Regulamento Interno em vigor no Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul.

Artigo 2º - Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) Oito representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos maiores de 16 anos.
 - e) Dois representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.

Artigo 3º - Princípios fundamentais

O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral, relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Artigo 4º - Capacidade eleitoral e direito de voto

1. Goza de capacidade eleitoral:
 - a) Todo o pessoal docente do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul, em exercício de funções à data do ato eleitoral;
 - b) Todo o pessoal não docente que exerça funções no Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul, que possua vínculo contratual com a Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

2. São eleitores para os respetivos representantes no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente em efetividade de funções no agrupamento.
3. É elegível para representante no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente referido no n.º 1.

CAPÍTULO II

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º Abertura e Publicação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral pelo presidente do Conselho Geral.
2. Após a divulgação referida no número anterior, a presidente do CG diligencia junto das Associações de Pais ou representantes dos pais/encarregados de educação das escolas do Agrupamento, para que as mesmas proponham os seus representantes, em conformidade com a legislação em vigor.
3. O presidente do CG diligencia junto do município que este designe os seus representantes, nos termos da lei.
4. A presidente do CG desencadeia os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário.
5. Em todo o processo eleitoral a presidente do CG é coadjuvado pela Direção.

CAPÍTULO III REGIME DE ELEIÇÃO

Artigo 6º Modo de eleição

1. Os representantes no Conselho Geral são eleitos por listas plurinominais, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista.
2. Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos em processos eleitorais separados.

Artigo 7º - Organização das Listas

1. As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, cujo número deve ser igual ao dos membros efetivos.
2. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de assinatura.
3. Cada candidato só pode integrar uma única lista.

Artigo 8º Critério de eleição

1. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

2. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 9º - Abertura e divulgação

1. A Presidente do Conselho Geral inicia o processo eleitoral para os representantes do pessoal docente e não docente neste Conselho, convocando as respetivas Assembleias Eleitorais.
2. As convocatórias devem mencionar o dia, hora e local da Assembleia Eleitoral e são afixadas na escola sede e enviadas para todos os Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento, com a antecedência mínima de 5 dias.
3. O presente regulamento é afixado em local público nos Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento e na respetiva página eletrónica, juntamente com a calendarização do processo eleitoral.

CAPÍTULO V CANDIDATURAS

Artigo 10º - Apresentação de candidaturas e requisitos

1. As listas candidatas são entregues, impreterivelmente, até sete dias úteis antes da data do escrutínio, nos serviços administrativos da sede do Agrupamento, dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, com a menção “Eleição dos representantes do pessoal docente no Conselho Geral”, ou “Eleição dos representantes do pessoal não docente no Conselho Geral”.
2. Os impressos para a apresentação das listas candidatas serão disponibilizados na página Web do Agrupamento.
3. A apresentação consiste na entrega da lista, em formulário próprio, contendo os nomes completos dos candidatos e a qualidade em que se candidatam.
4. As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos como forma de aceitação.
5. As listas candidatas do pessoal docente devem integrar elementos de todos os ciclos de ensino.
6. Verificada a regularidade formal das listas apresentadas, o Presidente do Conselho Geral ou o Diretor do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul ordena-as alfabeticamente por ordem de entrada, afixa cópias no átrio principal na Escola Sede.

CAPÍTULO VI ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 11º - Assembleia Eleitoral

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pela presidente do Conselho Geral nos termos da lei.
2. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
3. Têm direito de voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:

Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul - 161780
Escola-sede: Escola Secundária de S. Pedro do Sul

- a) a totalidade do pessoal docente e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul, qualquer que seja o seu vínculo contratual;
- b) todo o pessoal não docente que exerça funções no Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul, que possua vínculo contratual com a Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

Artigo 12º - Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por um Presidente, um Secretários e um Escrutinador designados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul.
2. A Assembleia Eleitoral para a eleição dos representantes dos docentes decorrerá na sala de professores da Escola Sede do Agrupamento.
3. O ato eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal não docente decorrerá nos Serviços Administrativos da escola sede.
4. Para a mesa da Assembleia Eleitoral, não poderá ser designado qualquer elemento que integre as listas candidatas ou seus representantes.
5. O Secretário substitui o Presidente na sua ausência.
6. Cada lista pode designar 1 representante para acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, na qualidade de observador, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

Artigo 13º - Constituição da mesa e permanência

1. Se por qualquer motivo a mesa da Assembleia de Eleitoral não puder ser constituída até à hora marcada para a abertura, o Diretor, juntamente com os elementos da mesa presentes, procederá às diligências necessárias para normalizar a situação.
2. A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior.
3. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 14.º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) receber do presidente do Conselho Geral ou Diretor os cadernos eleitorais definitivos;
- b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas;
- e) lavrar as atas da Assembleia Eleitoral;
- f) e) entregar a ata respetiva ao presidente do CG ou Diretor, que procede à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 15º - Cadernos Eleitorais

1. O presidente do CG solicita aos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais atualizados.
2. Os cadernos eleitorais encontrar-se-ão disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul.
3. Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor pode reclamar junto do presidente do CG, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
4. Após o período de reclamação referido no número anterior, os cadernos eleitorais, se não existirem reclamações, são considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal do agrupamento.

CAPÍTULO VII SUFRÁGIO

Artigo 16º - Pessoaalidade e presencialidade do voto

1. O direito de voto é exercido diretamente por cada eleitor, desde que esteja inscrito no caderno eleitoral e seja reconhecida a sua identidade pela mesa.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por delegação ou por correspondência.
4. A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

CAPÍTULO VIII VOTAÇÃO

Artigo 17º - Período de votação

A Assembleia Eleitoral mantém-se aberta durante oito horas, entre as nove e as dezassete horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.

Artigo 18º - Abertura da votação

1. Constituída a mesa, o Presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede com os restantes membros da mesa e os mandatários das listas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.
2. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os membros da mesa e os mandatários das listas.

Artigo 19º - Votação

1. Os eleitores votam pela ordem de chegada à Assembleia Eleitoral, dispondo-se para o efeito em fila.

Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul - 161780
Escola-sede: Escola Secundária de S. Pedro do Sul

2. Cada eleitor apresenta-se perante a mesa e identifica-se ao presidente.
3. Reconhecido o eleitor, o presidente, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto.
4. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.
5. Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve pedir outro ao Presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O Presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.

Artigo 20º - Continuidade das operações eleitorais e encerramento da votação

1. A Assembleia Eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
2. A admissão de eleitores na Assembleia Eleitoral faz-se até à hora marcada na respetiva convocatória para o final da votação. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
3. O Presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos, ou logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na Assembleia de Voto.
4. Após o fecho da urna, procede-se à contagem dos votos na presença da Comissão de Apuramento que é constituída pelo Diretor, um docente e um não docente, nomeados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul, e ainda um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 21.º - Escrutínios e resultados

1. O escrutínio é feito após o encerramento das urnas, pelas respetivas mesas eleitorais, que validam o processo e dele elaboram atas a entregar ao presidente do CG.
2. Os resultados eleitorais são anunciados pelo presidente do CG, que procede à afixação dos mesmos, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.
3. O edital referido no número anterior é assinado pelo presidente do CG.
4. As atas do escrutínio são enviadas ao senhor diretor-geral da Administração Escolar, após a conclusão do processo eleitoral.
5. As atas são acompanhadas pelo presente regulamento.

Artigo 22º - Proibição de propaganda

É proibida qualquer propaganda dentro da Assembleia de Voto.

Artigo 23º - Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e são impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto são impressas todas as listas admitidas à votação com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
3. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade do Agrupamento.

Artigo 24º - Voto em branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco, o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo, o do boletim de voto:
 1. No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 2. No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 25º - Dúvidas, reclamações e protestos

1. Qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou qualquer dos mandatários das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação ou protesto relativos às operações eleitorais da Assembleia de Voto e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A mesa não pode negar-se a receber as reclamações e os protestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.
3. As reclamações e os protestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.
4. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

CAPÍTULO IX APURAMENTO

Artigo 26º - Operação preliminar

Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia de Voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e rubrica.

Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul - 161780
Escola-sede: Escola Secundária de S. Pedro do Sul**Artigo 27º - Contagem dos votantes e dos boletins de voto**

1. Encerrada a operação preliminar, o Presidente da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 28º - Contagem dos votos

1. O Escrutinador desdobra os boletins um a um, e anuncia em voz alta qual a lista votada. O Secretário regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
4. Os mandatários das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente.
5. Se a reclamação ou protesto não forem atendidas pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objeto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo Presidente e, se o desejar, pelo mandatário da lista e encerrados em sobrescrito próprio.
6. A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento.

Artigo 29º - Destino dos boletins de voto

Os boletins de voto não utilizados são fechados em sobrescrito, que juntamente com o sobrescrito contendo os votos inutilizados e o que contém os boletins alvo de protesto, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 30º - Ata das operações eleitorais

1. Compete ao Secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata devem constar:

Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul - 161780
Escola-sede: Escola Secundária de S. Pedro do Sul

- a) Os números de inscrição no caderno eleitoral e os nomes dos membros da mesa e dos mandatários das listas;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da Assembleia Eleitoral;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
 - g) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
 - h) O número de reclamações e protestos apensos à ata;
 - i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.
3. A ata será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 31º - Proclamação e publicação dos resultados

O Presidente da Comissão Eleitoral afixa os resultados dos processos eleitorais na escola-sede e envia-os para os restantes estabelecimentos do agrupamento, após os comunicar às instâncias competentes do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

Artigo 32º - Destino da documentação

Terminado o prazo de recurso, ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o Presidente da Comissão Eleitoral procede ao arquivo dos documentos.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 33º - Repetição do Ato Eleitoral**

1. Em situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.
2. O presidente do CG e o Diretor diligenciam para a formação das listas em falta.

Artigo 34º - Mandato

1. O mandato dos representantes do pessoal docente e dos representantes do pessoal não docente tem a duração de quatro anos.

Artigo 35º - Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver regulado no presente regulamento aplica-se a lei em vigor.

Artigo 36.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após publicitação pelo presidente do Conselho Geral do agrupamento.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul no dia 26 de março de 2026.

O Presidente do Conselho Geral

João Heitor Girão Vieira